Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 1638/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/7429/2015
PROTOCOLO	: 1584393
TIPO DE PROCESSO	: CONVÊNIO
ÓRGÃO	: MUNICIPIO DE TRES LAGOAS
JURISDICIONADA	: MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA
INTERESSADO	: LIGA TRESLAGOENSE DE DESPORTOS - LTD
VALOR	: R$ 170.000,00
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA: CONVÊNIO – PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSE FINANCEIROS – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CLUBES, FOMENTO DO PROJETO DE FUTEBOL DE SALÃO, FOMENTO AO ATLETISMO E FOMENTO AO FUTEBOL FEMININO – APLICAÇÃO DO RECURSO – HOMOLOGAÇÃO – REGULARIDADE – TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA – JUSTIFICATIVA – PARECER JURÍDICO – AUTORIZAÇÃO – REGULARIDADE – QUITAÇÃO.

É regular a prestação de contas do convênio na qual foram atendidas as condições estipuladas nas cláusulas e os recursos foram devidamente aplicados no objeto previsto conforme o plano de trabalho, de acordo com as determinações legais.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 23ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 18 de outubro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da prestação de contas do Convênio nº 018/2013, dos 1º e 2º Termos Aditivos, celebrado entre o Município de Três Lagoas, na gestão da Prefeita Municipal, Senhora Márcia Maria Souza da Costa Moura de Paula, e a Liga Treslagoense de Desportos – LTD.

Campo Grande, 18 de outubro de 2016.

Conselheiro **Iran Coelho das Neves** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator

Tratam estes autos sobre a Prestação de Contas do Convênio nº 018/2013 - (peça 5, fls. 141-144).

O objeto do convênio consiste na concessão de auxilio financeiro para a manutenção de atividades da entidade, sendo: aquisição de materiais para clubes, fomento do projeto de futebol de salão, fomento ao atletismo e fomento ao futebol feminino, nos termos da Cláusula Segunda (peça 5, fls. 141).

O prazo de vigência compreende o período de 13 de maio a 31 de dezembro de 2013, nos termos da Cláusula Sexta (peça 5, fls. 143).

O valor do investimento importa em R$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), conforme definido na Cláusula Terceira (peça 5, fls. 141).

O 1º Termo Aditivo (peça 3, fls. 25/26) teve como objeto a prorrogação do presente Convênio por mais 60 (sessenta) dias, com término em 01/03/2014.

O 2º Termo Aditivo (peça 3, fls. 22/23) aditou 60 (sessenta) dias no prazo de vigência, a contar de 01/03/2014 até 29/04/2014.

No curso dos procedimentos de análise o Corpo Técnico, após criterioso exame do feito emitiu a Análise Conclusiva ANC-2ª ICE-23853/2015 - (peça 14, fls. 494-497), pugnando pela aprovação da presente prestação de contas.

Submetido à apreciação do douto Ministério Público de Contas, este por meio do r. Parecer PAR-MPC-GAB.4 DR JOAOMJR/SUBSTITUTO-16519/2015 - (peça 15, fls. 498), encampa o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e opina pelo julgamento desta Prestação de Contas como contas regulares.

É o que cabe, na essência, relatar.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator

O objeto do Convênio está delineado na Cláusula Segunda (peça 5, fls. 141), nos seguintes termos, *verbis*:

> Constitui objeto do presente Convênio, auxilio financeiro para a manutenção de atividades da entidade, sendo: aquisição de materiais para clubes, fomento do projeto de futebol de salão, fomento ao atletismo e fomento ao futebol feminino.

O prazo de vigência compreende o período de 13 de maio a 31 de dezembro de 2013, nos termos da Cláusula Sexta (peça 5, fls. 143).

O valor do investimento importa em R$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais),

conforme definido na Cláusula Terceira (peça 5, fls. 141).

No curso do Convênio foram formalizados os *1º e 2º Termos Aditivos* (peça 3) em consonância com o que dispõe a Lei Federal n.º 8.666/93, acompanhados de justificativa, parecer jurídico e autorização, tendo como objeto a prorrogação do presente Convênio por mais 60 (sessenta) dias cada Termo.

A execução financeira do convênio está demonstrada pelo Corpo Técnico contemplando os seguintes valores diretamente aplicados no projeto:

Receita		Despesas	
Repasse	R$ 170.000,00	Comprovantes Fiscais	R$ 170.000,00
Total	R$ 170.000,00	Total	R$ 170.000,00

Os valores registrados na Execução da Receita e Despesa conciliam com os apresentados na Relação das Despesas Pagas e com os documentos comprobatórios, extratos bancários e conciliação bancária, razão pela qual o Corpo Técnico conclui por sua aprovação (peça 14, fls. 497), *in verbis*:

> "Diante do exposto, **concluímos que a prestação de contas do Convênio nº 18/2013 celebrado entre o Município de Três Lagoas**, CNPJ-MF nº 03.184.041/0001-73 **e a Liga Treslagoense de Desportos – LTD**, CNPJ-MF nº 03.429.511/0001-11, oferece condições de aprovação".

O douto Ministério Público de Contas alinha o mesmo posicionamento opinando pela aprovação desta prestação de contas, nos seguintes termos (peça 15, fls. 498), *in verbis*:

> "Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, **este Ministério Público de Contas se pronuncia pelo julgamento da prestação de contas de convênio em apreço, como contas regulares**, nos termos do inciso I do artigo 59 da Lei Complementar Estadual n. 160, de dois de janeiro de 2012".

Como se vê, a concessão dos recursos cuja prestação de contas ora se examina foi realizada em conformidade com as disposições legais regedoras da espécie.

Assim sendo, resta demonstrado que a aplicação dos recursos proveniente deste Instrumento de Convênio foi realizada em conformidade com as exigências legais em objeto que consagra o atendimento do interesse público, razão pela qual a aprovação da prestação de contas em apreciação é medida que se impõe.

DISPOSITIVO

Por todo o exposto, e acolhendo o r. Parecer do Ministério Público de Contas, VOTO:

1- pelo julgamento desta Prestação de Contas do Convênio nº 018/2013 e dos 1º e 2º Termos Aditivos ao Convênio celebrado entre o Município de Três Lagoas/MS, CNPJ/MF nº 03.184.041/0001-73, por sua Prefeita Municipal, Senhora Márcia Maria Souza da Costa Moura de Paula, CPF/MF nº 321.381.211-00, como concedente, e de outro lado, a Liga Treslagoense de Desportos - LTD, CNPJ/MF nº 03.429.511/0001-11, por seu Presidente, Senhor Francisco Vandecy dos Santos Barros, CPF/MF nº 357.486.991-68, como convenente, como CONTAS REGULARES em razão da correta demonstração da aplicação dos recursos em objeto de interesse público relevante, conforme plano de aplicação aprovado pelos partícipes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 e art. 173, IV, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela quitação à Ordenadora de Despesas, Senhora Márcia Maria Souza da Costa Moura de Paula, CPF/MF nº 321.381.211-00, para os efeitos do art. 60, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pela comunicação aos interessados, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, pela regularidade da prestação de contas do Convênio nº 018/2013, dos 1º e 2º Termos Aditivos e quitação.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e a Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 18 de outubro de 2016.

Conselheiro **IRAN COELHO DAS NEVES**

Relator

SETAC. TST/HON